

Recurso interposto em 12 de Maio de 2006 — Stump e Camba Constenla/Tribunal de Justiça

(Processo F-60/06)

(2006/C 165/70)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Krisztina Stump (Luxemburgo, Luxemburgo) e Carmen Camba Constenla (Luxemburgo, Luxemburgo) [Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados]

Recorrido: Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

Pedidos das recorrentes

- anular as decisões que nomeiam as recorrentes funcionárias das Comunidades Europeias na medida em que fixam o seu grau de recrutamento nos termos do artigo 12.º ou do artigo 13.º do anexo XIII do Estatuto;
- condenar o Tribunal de Justiça nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, as recorrentes invocam fundamentos muito similares aos invocados no âmbito do processo F-12/06 (¹).

(¹) JO C 86 de 8.4.2006, p. 48.

Recurso interposto em 12 de Maio de 2006 — Sapara/Eurojust

(Processo F-61/06)

(2006/C 165/71)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Cathy Sapara (Haia, Países Baixos) [representantes: G. Vandersanden e C. Ronzi, advogados]

Recorrida: Eurojust

Pedidos da recorrente

- anular a decisão de 6 de Julho de 2005 de rescisão do contrato da recorrente e ordenar a sua reintegração na Eurojust a partir dessa data;
- ordenar a reparação do prejuízo sofrido pela recorrida, provisoriamente avaliado *ex aequo et bono* em EUR 200 000

correspondente ao prejuízo moral e o pagamento do salário da recorrente de Julho de 2005 a 15 de Outubro de 2009, que corresponde ao prejuízo material;

- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, antiga agente temporária da Eurojust, impugna a decisão de rescisão do seu contrato no fim do período de estágio.

Em apoio dos seus pedidos, apresenta os seguintes fundamentos:

- violação do artigo 14.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias e do artigo 9.º do Estatuto dos Funcionários;
- violação do princípio geral de direito que impõe o dever de fundamentação de todos os actos que afectem os interesses do recorrente;
- erros manifestos na apreciação dos factos na origem de erros de direito;
- violação do princípio geral da boa administração e dos direitos de defesa;
- desvio de poder.

No que respeita ao pedido de indemnização, a recorrente considera que foi vítima de assédio e que foi difamada em várias ocasiões.

Recurso interposto em 23 de Maio de 2006 — Guarnieri/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo F-62/06)

(2006/C 165/72)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Daniela Guarnieri (St-Stevens-Woluwe, Bélgica) [Representante: E. Boigelot advogado]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- anular a decisão de 5 de Agosto de 2005 da Comissão em desfavor da recorrente, na medida em que, em aplicação da regra da não cumulação prevista no artigo 67.º, n.º 2, do Estatuto, efectua a dedução da pensão belga da prestação familiar e anuncia, em consequência disso, que será retido um montante determinado sobre o seu vencimento nos termos do artigo 85.º do Estatuto